



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL 1057/2009 AUTORIA MESA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade de observância da compatibilização vertical do sistema normativo.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal

- Artigo 1º.** O poder público do município de Rosana, em seus atos administrativos observará obrigatoriamente a compatibilidade vertical das leis.
- Artigo 2º.** É vedado ao poder público, conferir eficácia a lei e resoluções nitidamente inconstitucionais e ilegais.
- Artigo 3º.** Toda lei ou resolução que implicar em aumento de despesa, deverá atender aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a lei 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), sob pena de nulidade absoluta.
- Artigo 4º.** A teor da súmula 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal, ficam anuladas todas as leis municipais que concederam aumento de vencimento em afronta a constituição federal e a lei de responsabilidade fiscal, visto padecerem do vício de inconstitucionalidade formal e ilegalidade.
- Artigo 5º.** Fica convalidado o ato da mesa 001/2009 da mesa diretora da Câmara Municipal de Rosana.
- Artigo 6º.** Nos termos do artigo 37 inciso XII da Constituição federal, as leis municipais e resoluções da Câmara Municipal de Rosana que redundaram em disparidade de vencimentos dos servidores do município de Rosana, não poderão servir de fundamento jurídico para fatos administrativos, devendo a administração conformar os seus atos a constituição federal e leis hierarquicamente superiores, sob pena de nulidade do ato.
- Artigo 7º.** A tabela de referencia salarial dos servidores do município de Rosana, deverá ser obrigatoriamente aquela utilizada pelo poder executivo, vedado ao poder legislativo a disparidade de vencimentos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000

PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191

ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** Esta lei entrará em vigor após a publicação, anulando-se e revogando-se no que couber, disposições em contrário, especialmente as leis municipais que concederam aumento de remuneração em afronta a constituição e lei de responsabilidade fiscal.

**Artigo 9º** No âmbito do poder legislativo a adequação da respectiva lei far-se-á por ato regulamentar do presidente da mesa diretora.

Câmara Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do Mês de março de 2009.

**PEDRO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**  
Diretor de Câmara